

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018

Modifique-se a redação dos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 79/2018 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 2º O médico de que trata o art. 1º desta Lei, admitido para jornada de 20 (vinte) horas semanais efetivamente trabalhadas, poderá optar em cumprir jornada especial de trabalho – sem prejuízo dos respectivos vencimentos estabelecidos em lei – sendo, no mínimo, 12h (doze horas) exercidas no local de trabalho em que se encontra lotado, e o restante a serem cumpridas na realização de exames complementares, pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais, elaboração de laudos diversos, consultas extras, capacitação e matriciamento das equipes de saúde e outras demandas a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se como capacitação e matriciamento o suporte dado por médicos especialistas às equipes interdisciplinares de saúde, com o intuito de ampliar o campo de atuação, qualificar ações e possibilitar a realização de clínica ampliada, com integração e diálogo entre diferentes especialidades e profissões, objetivando reduzir o encaminhamento para as especialidades sem o devido critério, repercutindo assim em redução da fila de espera para consultas com médicos especialistas.

§ 2º Os exames complementares, as pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais, a elaboração de laudos diversos, as consultas extras, a capacitação e matriciamento das equipes de saúde e as outras demandas a serem realizados fora do local de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

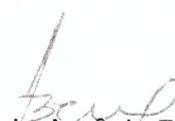
Art. 3º O controle da carga horária de trabalho cumprida no âmbito da Policlínica Municipal, da Clínica Psicossocial – CLIPS, do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST e do Centro de Controle de Doenças Infecto-Parasitárias – CCDIP, será realizado por meio de biometria; e o controle da realização de exames complementares, pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais, elaboração de laudos diversos, consultas extras, capacitação e matriciamento das equipes de saúde e as outras demandas será comprovado através de relatórios semanais, assinados pelos servidores médicos, e ratificados pelo Gerente de Unidade e Diretor de Departamento.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 09 de julho de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antônio José Ferreira Neto
PRESIDENTE


Paulo César dos Reis
VICE-PRESIDENTE


Rogério Antônio Bento
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 12/07/2018
SECRETARIA GERAL
